



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/132/2019**

Partes: Município de Congonhas X Espaço Família LTDA-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de açúcar e adoçante líquido para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 47.922,10 Data: 12/11/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PMC/071/2017**

Partes: Município de Congonhas X Locadora Locarbem Locações de Imóvel LTDA-ME. Objeto: O presente instrumento o reajuste do Contrato de Locação PMC/071/2017, referente ao imóvel situado a Avenida Júlia Kubistschek, N°230, Centro, nesta cidade, cujo objeto funcionamento da Sede Administrativa, cuja variação do IGP-M apresentada em folha 122 do processo licitatório, para o período de Agosto de 2019 no percentual de 6,39%. Fica estabelecido o reajuste do imóvel locado pelo Município no valor de R\$ 3.195,00, passando a locação ter como valor mensal R\$ 53.195,00. Data: 21/10/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/055/2019**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda-ME, para apresentação de 02 espetáculos artísticos/musicais com os cantores “Marcel Dias” e com o cantor “Reuber Parreira”, dentro da programação da FNEC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 22 de novembro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/129/2019**

Partes: Município de Congonhas X Maria Aparecida Ferreira da Silva 04719097693-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisa de malha para atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 7.332,00. Data: 04/11/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/128/2019**

Partes: Município de Congonhas X Matheus Fortunato Lourenço Lobo-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisa de malha para atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 5.310,00. Data: 04/11/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.880, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o auxílio-uniforme destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-uniforme para aquisição de fardamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Congonhas que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do fardamento e acessórios.

§ 1º O auxílio-uniforme será pago junto ao vencimento pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário, calçado ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido, necessários ao exercício da função.

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.



§ 1º O pagamento do auxílio-uniforme será realizado, sempre no mês de julho de cada ano, inserido na folha de pagamento do referido mês.

§ 2º O valor total do auxílio-uniforme será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do padrão inicial da categoria.

§ 3º O Comando da Guarda Civil Municipal de Congonhas deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração -SEAD, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, relação nominal dos Guardas Cívicos Municipais que estiverem em efetivo exercício das funções.

§ 4º O aluno do curso de formação receberá o auxílio de que trata o caput deste artigo na data de sua inclusão no quadro de servidores do Município, de modo a propiciar a aquisição do fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Nos casos em que o servidor da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições sofrer danos em seu uniforme, poderá ser concedida indenização a título de ressarcimento do valor respectivo da peça danificada para aquisição de nova peça do uniforme, sem prejuízo da completa apuração dos fatos e circunstâncias que deram causa ao problema.

§ 1º O valor da indenização será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de sua lotação, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 4º O servidor da Guarda Civil Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de que trata a presente Lei para a prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata esta lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de relatório, acompanhado da nota fiscal.

Art. 5º A prestação de contas será analisada por uma Comissão Especial devidamente designada pelo Sr. Prefeito Municipal, composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, o Diretor de Assuntos da Guarda Civil Municipal do Sindicato dos Servidores Públicos de Congonhas -Sindicon, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda -SEFAZ e um representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

Art. 6º Quando ocorrer à desaprovação das contas, o valor impugnado será descontado integralmente no vencimento subsequente ao mês da apuração.

Parágrafo único. Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta lei será descontado no vencimento mensal subsequente ao mês da apuração.

Art. 7º O Guarda Civil Municipal que não tiver apresentada prestação de contas no prazo máximo estabelecido, ressarcirá integralmente ao erário, através de desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 8º Deverá a autoridade competente hierárquica, conforme previsto em normas afetas à Guarda Civil Municipal, acompanhar a fiscalização da apresentação pessoal de cada componente.

Parágrafo único. Ao Guarda Civil Municipal que não se apresentar devidamente uniformizado em serviço será aplicado às sanções previstas no regimento interno disciplinar.

Art. 9º A composição, classificação, discriminação e uso dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender ao requerido pela Administração Pública, a obrigatoriedade contida em seu estatuto, decreto ou legislação.

Art. 10. O Guarda Civil Municipal somente poderá adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela administração direta do Poder Executivo do Município de Congonhas.

Art. 11. O auxílio de que trata esta Lei não integra os vencimentos para o efeito de concessão de qualquer incorporação, vantagem pessoal e, ou fixação de proventos, não podendo ainda ser cumulativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 13. Os valores do auxílio-uniforme deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 14. Excepcionalmente no ano de 2020 o auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal no mês de fevereiro.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/387, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para aquisição de material médico hospitalar.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/GAB/SMS/252/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para aquisição de material médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas necessidades atuais de melhoria e aprimoramento do serviço, seguindo os princípios da Constituição Federal, art. 37 no que tange a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, composta pelos servidores Alexandre de Fátima da Silva – matrícula 2125, Fabiana Mara de Almeida Assunção – matrícula 20143259, Juscelino José Ribas – matrícula 12440, Marcelo Silva Reis – matrícula 201440881, Natália Castro Braga – matrícula 20141908, Priscila Oliveira Magalhães – matrícula 61291 e Regina Aparecida de Santana – matrícula 304, com as seguintes atribuições:

verificação de preços de material médico hospitalar, para fins de avaliação na manutenção da economicidade;

padronização de material médico hospitalar na Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas por intermédio da tabela CMED (Câmara de Regulação do

Mercado de Medicamentos – Anvisa) e catálogo SIMPRO;

racionalidade na aquisição e consumo;

controle de qualidade;

gestão de pedidos de compras, conferência das cotações e implementação de prazos/cronogramas;

acompanhamento e suporte na atualização dos itens cadastrados no sistema do almoxarifado de saúde.

Art. 2º A presidência caberá ao membro Juscelino José Ribas e a vice-presidência ao membro Fabiana Mara de Almeida Assunção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/190, de 6 de junho de 2019.

Congonhas, 20 de novembro de 2019.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREFEITURA DE CONGONHAS/MG – CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2019**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público para o Desenvolvimento Alto Paraopeba- CODAP (CNPJ 08.753.385/001/70).

Objeto: Estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Elaboração de Projetos de Iluminação Pública – LED a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP, nas condições e exigências estabelecidas na Chamada Pública Procel Reluz – 01/2019, cujo edital faz parte deste instrumento.

Parágrafo Único: O presente Contrato de Programa objetiva:

I – desenvolver projetos de eficiência energética em iluminação pública, com tecnologia LED, nas condições e exigências estabelecidas na Chamada Pública Procel Reluz – 01/2019;

II – o CODAP irá concorrer na modalidade consórcio, sendo responsável pela elaboração da proposta técnica;

III – toda a logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeados unicamente pelo Contrato de Programa e sua execução ficará a cargo do CODAP;

IV – o custeio dos serviços será dividido pelos municípios que aderirem ao programa na proporção dos Pontos de Iluminação Pública constantes dos projetos;

V – o CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, elaborar os projetos que deverão substituir luminárias com tecnologia LED, além de braços e demais equipamentos auxiliares, sendo vedados projetos de expansão do sistema de iluminação pública dos municípios.

Vigência: De 04/11/2019 a 31/12/2018. Valor: R\$ 10.956,19 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Dotação orçamentária:

Órgão: 17. Unidade: 04. Função: 25. Subfunção: 752. Programa: 0042. Atividade: 0.080 – Manutenção Iluminação Pública. 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 00. Ficha: 776.

Congonhas, 22 de novembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas e Rodolfo Gonzaga da Silva - Secretário Executivo do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba- doravante denominada CODAP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREGÃO PMC/0115/2019/2019 – PRC 203/2019**

Contratação de empresa para locação de analisadores automáticos e de reagentes para dosagens bioquímicas para atender aos usuários das Unidades de Saúde e de Pronto Atendimento. A Pregoeira do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria n.º PMC/110/2019, no uso de suas atribuições retifica o edital do Pregão supracitado, a saber: 1) No Subitem 1.1, do edital e no Preâmbulo do Termo de Referência - ANEXO I, do edital, onde se lê “(...) locação de um analisador automático (...), leia-se “(...) locação de dois analisadores automáticos (...). Congonhas, 22/11/2019. Helstene C. D. Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



Ata da centésima quinquagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal Previdenciário. Aos vinte dias do mês de novembro de 2019, às 14:30 horas, na sede da PREVCON, na Avenida Padre Leonardo, 12 nesta cidade, presente os membros do Conselho Previdenciário, a saber; Ângela Nóbrega Lima, Cíntia Regina Martins, Graceline Aparecida Alves, Evandra Márcia Lacerda Milagres Silva, Hermenegildo André de Freitas, Isabel Souza Sobral Oliveira, Juliano Resende Cunha, Sheila Vanda Oliveira Paiva, Shirley Gonçalves Moura Peixoto e Reginaldo Max Vieira, com a participação dos membros do Conselho Fiscal: Anécio Tozzi, Marcos Vicente dos Santos, Keite Cristina Faria Borba e da Diretora Presidente Maria Gorete Freitas Pães Pinto. Iniciados os trabalhos, a Diretora informou o valor do patrimônio líquido apurado no mês de outubro de R\$ 246.495.267,74 (duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Em seguida, foi feita uma teleconferência com o consultor financeiro Paulo Di Blasi que fez a apresentação da Política de Investimentos para o ano de 2020 e a estratégia para aplicações, sendo aprovada por unanimidade. Foi apresentado a todos os presentes o novo Diretor Jurídico do PREVCON Victor Hugo Castro Gomes. A conselheira Ângela sugere que todos procurem se informar sobre as novas regras de mudança da previdência. Por fim, foi designada para 18 de dezembro deste ano às 17:00 horas a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, com a lavratura da presente ata a todos lida e achta conforme.

*Paulo Di Blasi*      *Reginaldo Max Vieira*  
*Graceline Aparecida Alves*      *Keite Cristina Faria Borba*  
*Evandra Márcia Lacerda Milagres Silva*      *Maria Gorete Freitas Pães Pinto*  
*Sheila Vanda Oliveira Paiva*      *Shirley Gonçalves Moura Peixoto*  
*Ângela Nóbrega Lima*      *Victor Hugo Castro Gomes*  
*Anécio Tozzi*      *Paulo Di Blasi*





1

## DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

# Política de Investimentos 2020

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

MRPP/MS

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: [prevcon@congonhas.mg.gov.br](mailto:prevcon@congonhas.mg.gov.br)



## Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

Política de Investimento /

### 1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

### 2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS<sup>1</sup> em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

<sup>1</sup> RPPS – Regime Próprio de Previdência Social





## 2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

### 2.1.1 O Comitê de Investimento:

- 1) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- 2) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 3) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- 4) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 5) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 6) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 7) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- 8) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- 9) Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 10) Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 11) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 12) Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 13) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

### 2.1.2 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

MRPPS

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria



- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

### 3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado);
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





- 10) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 11) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria SPREV nº 17, de 20 de maio de 2019 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

### Portaria SPREV nº 17, de 20 de maio de 2019

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,0	4,61
1,5	4,81
2,0	5,06
2,5	5,27
3,0	5,43
3,5	5,54
4,0	5,61
4,5	5,67
5,0	5,71
5,5	5,74
6,0	5,77
6,5	5,78
7,0	5,80
7,5	5,81
8,0	5,82
8,5	5,82
9,0	5,83
9,5	5,83
10,0	5,84
10,5	5,84
11,0	5,84
11,5 a 13,0	5,85
13,5 a 16,0	5,86
16,5 a 21,0	5,87
21,5 a 27,5	5,88
28,0 a 34,5	5,89
35,0 ou mais	5,89

*Handwritten signatures and notes:*  
MCFP...  
Audi...  
Su...  
Simp...  
Alc...  
C...  
C...  
M...  
E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br







Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

#### 4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

##### 4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

##### 4.2. Segmentos de Renda Fixa

###### 4.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

###### 4.2.2. Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

*m/gpprinda*  
*Carvalho*  
*R. So*  
*W. Rocha*  
*Almeida*  
*Costa*  
*Angela*  
*Nóbrega*  
*S. Lima*  
*R. Lima*  
*R. Lima*





	ENQUADRAMENTO	LIMITE RESOLUÇÃO	
RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"	100% Títulos Públicos	100,00%
	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	Fundos Renda Fixa Referenciados - 100% TP	100,00%
	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "c"	Fundos de Índice Renda Fixa Negociáveis em Bolsa TP	100,00%
	Artigo 7º, Inciso II	Operações compromissadas	5,00%
	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"	Fundos Renda Fixa Referenciados	60,00%
	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "b"	Fundos de Índice Renda Fixa Negociáveis em Bolsa	60,00%
	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	Fundos de Renda Fixa	40,00%
	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa	40,00%
	Artigo 7º, Inciso V, Alínea "b"	Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%
	Artigo 7º, Inciso VI, Alínea "a"	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15,00%
	Artigo 7º, Inciso VI, Alínea "b"	Depósito de Poupança	15,00%
	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a"	Cota Sênior - FIDC	5,00%
	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "c"	Fundos com 85% de Debêntures	5,00%
RENDA VARIÁVEL	Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a"	Fundos de Renda Variável	30,00%
	Artigo 8º, Inciso I, Alínea "b"	Fundos de Índice de Renda Variável	30,00%
	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"	Fundos de Renda Variável - Ações	20,00%
	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "b"	Fundos de Índice de Renda Variável	20,00%
	Artigo 8º, Inciso III	Fundos de Renda Variável Multimercados	10,00%
	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "a"	Fundos de Investimentos em Participações - FIP	5,00%
	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "b"	Fundos de Investimentos Imobiliários - FII	5,00%
	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "c"	FI Ações - Mercado de Acesso	5,00%
EXTERIOR	Artigo 9º - A, Inciso I	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%
	Artigo 9º - A, Inciso II	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10,00%
	Artigo 9º - A, Inciso III	Fundos de Ações – BDR Nível I	10,00%

### 5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de Instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

"IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)".

*M.F. Pinheiro*  
*Angela Nobre*  
*...*  
 Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

5.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- regularidade fiscal e previdenciária;
- relatório de rating de gestão.

5.2. Em relação ao fundo de investimento:

- análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

5.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do

MSPR-Princ

Carvalho

Paula

Carvalho

Angela Nobrega

Alcides

M. R.





MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

#### 5.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

#### 6. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
AAA	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Boor's

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## 6.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade,  $V@r$  (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

## 6.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

## 7. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.



Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Congonhas/MG, 20 de Novembro de 2019.

Assinaturas



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2339

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2020  
RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020 - RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 CONSOLIDADA

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
									LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FI de Ações Índice com mínimo 50 ações – 8º, I, a	30%	R\$ 1.268.450,43	0,51%	0,00	0,51%	30%	10%	Ações	0,00	30%
ETF - Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – 8º, I, b	30%	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	10%	Ações	0,00	20%
FI de Ações – Geral – 8º, II, a	20%	R\$ 43.894.226,95	17,81%	0,00	17,81%	20%	10%	Ações	0,00	20%
ETF – Demais índices de Ações – 8º, II, b	20%	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	10%	Ações	0,00	20%
FI Multimercado – Aberto – 8º, III, a	30%	0,00	0,00	0,00	5%	10%	8,50%	Diversos fatores de risco	0,00	10%
FI em Participações – 8º, IV, a	5%	0,00	0,00	0,00	0,00	5%	12%	Participações em projetos	0,00	5%
FI Imobiliário – 8º, IV, b	5%	R\$ 1.240.888,82	0,50%	0,00	0,50%	5%	9%	Imobiliário	0,00	5%
FI Ações - Mercado de Acesso - 8º, IV, c	5%	0,00	0,00	0,00	0,00	5%	8,50%	Ações	0,00	5%
FI e FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º - A, Inciso I	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	10%	7%	Dívida Externa	0,00	10%
FI - Aberto - Investimento no Exterior - 9º - A, Inciso II	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	10%	8%	Diversos fatores de risco	0,00	10%
Fundos de Ações – BDR Nivel I – 9º - A, Inciso III	10%	R\$ 3.158.686,52	1,30%	0,00	1,3%	10%	10%	Ações - BDR	0,00	10%
TOTAL		R\$ 246.495.267,74	100,00%		100%					

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top right: *Alfonso*  
 - Middle right: *Aberto Cursos*  
 - Bottom right: *Superior*  
 - Far right: *Superior*  
 - Far right: *Superior*







## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON